



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

*Dispõe sobre a criação dos gestores
de Bairro no Município de Coari-AM, e
da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Fica criado os cargos de gestores de Bairro do Município de Coari/Am.

Parágrafo Único. O valor da gratificação será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Os gestores de Bairro são de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Cada bairro do Município de Coari terá um administrador de Bairro.

§ 2º. O cargo de gestor de Bairro não acarretada nenhum encargo trabalhista, para a administração.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro do corrente exercício.

Coari/AM, 20 de abril de 2006.



Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal